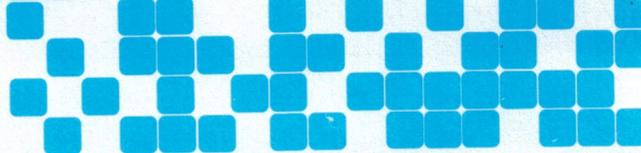


DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Requerentes: Membros da Chapa 2 - candidato à Reitor, Prof. Eleno Marques de Araújo e candidato à Vice-Reitor, Prof. Guilherme Sousa Borges.

Trata-se de impugnação encaminhada via e-mail pela Chapa “Democratizar e Renovar para evoluir”, para a Comissão Eleitoral, suscitando as seguintes irregularidades no processo eleitoral ocorrido no dia 02/12/2020:

- 1ª Irregularidade - Conforme comprovam os prints de conversas ocorridas por meio da rede social WhatsApp, hoje pela manhã a Chapa 1 iniciou uma articulação para a distribuição irregular de adesivos, em clara afronta às normas eleitorais. Além disso, se utilizou irregularmente de uma rede social oficial da Chapa 1 fora do prazo de campanha, caracterizando também infração às normas que proíbem campanha extemporânea (grupo de WhatsApp oficial criado pela própria candidata à Reitora, Juliene Rezende Cunha, conforme comprovam as mensagens). Importante ressaltar que esta rede social específica não se trata de um grupo exclusivo de apoiadores, mas sim de um grupo criado com a finalidade de campanha eleitoral, segundo informa a mensagem enviada pela própria candidata à Reitora, o que evidencia ainda mais a infração, uma vez que o grupo permanece ativo mesmo após o término do prazo de campanha.
- 2ª Irregularidade - Foi feito flagrante de apoiadores distribuindo os adesivos, conforme previamente articulado na rede social oficial da Chapa 1 no WhatsApp, situação demonstrada pela foto anexada de um apoiador com os adesivos em mão. Além desta foto comprobatória, nossos fiscais, eleitores apoiadores, e até mesmo nós candidatos flagramos por diversas vezes os servidores Alessandro Silveira Rezende, Renato Silva Ferreira e Sandra Rosa de Melo Flores (os dois primeiros indicados como fiscais da Chapa 1, e a última sequer fiscal é) realizando abordagens junto aos eleitores para a distribuição de adesivos, e também com atos caracterizadores de "boca de urna".
- 3ª Irregularidade - Flagramos a própria candidata à Reitora, Juliene Rezende Cunha, chegar ao local de votação



de posse de adesivos para distribuição, em evidente afronta às normas eleitorais.

- 4ª Irregularidade - Flagramos o servidor Zaqueu Henrique de Sousa portar material de campanha (adesivos) em seu local institucional de trabalho, em horário de serviço. Além disso, este mesmo servidor se utilizou da rede social oficial da Chapa 1 no WhatsApp para propagar a ação irregular de distribuição de adesivos.

Recebida a impugnação, nos termos do art. 4, §1º, da Resolução 008/2020, foi oportunizado o contraditório para a Chapa “Juntos somos mais: da FIMES à Universidade de Mineiros”, para que respondesse os termos da impugnação no prazo de 24 horas a contar da data da notificação. A resposta foi encaminhada dentro do prazo estabelecido pela Comissão, rebatendo todos os argumentos apontados pela parte impugnante, suscitando, em síntese, que em nenhum momento descumpriram as regras do processo eleitoral.

É o relato do necessário. Passa-se à decisão.

No e-mail encaminhado à Comissão Eleitoral, a parte impugnante aponta suposta infração cometida pela Chapa “Juntos somos mais: da FIMES à Universidade de Mineiros”, nos seguintes termos:

1ª Irregularidade - Conforme comprovam os prints de conversas ocorridas por meio da rede social WhatsApp, hoje pela manhã a Chapa 1 iniciou uma articulação para a distribuição irregular de adesivos, em clara afronta às normas eleitorais. Além disso, se utilizou irregularmente de uma rede social oficial da Chapa 1 fora do prazo de campanha, caracterizando também infração às normas que proíbem campanha extemporânea (grupo de WhatsApp oficial criado pela própria candidata à Reitora, Juliene Rezende Cunha, conforme comprovam as mensagens). Importante ressaltar que esta rede social específica não se trata de um grupo exclusivo de apoiadores, mas sim de um grupo criado com a finalidade de campanha eleitoral, segundo informa a mensagem enviada pela própria candidata à Reitora, o que evidencia ainda mais a infração, uma vez que o



grupo permanece ativo mesmo após o término do prazo de campanha.

Com relação à primeira irregularidade noticiada pela parte impugnante, entende a Comissão que o uso de Whatsapp contendo informações tais como “Hoje é dia de demonstrar nosso apoio para a Chapa 01” “Bom dia! Quem quiser pegar adesivos tem varias pessoas que estão com eles aqui” **não implicam em impulsionamento de conteúdo de campanha**. Trata-se apenas de uma manifestação individual que não retrata qualquer tipo de proposta veiculada durante o período de campanha eleitoral e muito menos de novo conteúdo, o que por si só, não viola o disposto no artigo 3º da Resolução 008/2020, o qual é expreso em afirmar que a proibição estaria restrita ao impulsionamento de conteúdos divulgados durante o período de campanha eleitoral ou novos conteúdos de campanha, o que não é o caso. Do mesmo modo, referido dispositivo também não determina que os grupos de Whatsapp fossem encerrados, vedando tão somente as condutas já narradas acima. Assim, **rejeita-se a primeira irregularidade apontada pela parte impugnante**.

Ato contínuo, a parte impugnante aponta outras irregularidades verificadas, nos seguintes termos:

2ª Irregularidade - Foi feito flagrante de apoiadores distribuindo os adesivos, conforme previamente articulado na rede social oficial da Chapa 1 no WhatsApp, situação demonstrada pela foto anexada de um apoiador com os adesivos em mão. Além desta foto comprobatória, nossos fiscais, eleitores apoiadores, e até mesmo nós candidatos flagramos por diversas vezes os servidores Alessandro Silveira Rezende, Renato Silva Ferreira e Sandra Rosa de Melo Flores (os dois primeiros indicados como fiscais da Chapa 1, e a última sequer fiscal é) realizando abordagens junto aos eleitores para a distribuição de adesivos, e também com atos caracterizadores de "boca de urna".

3ª Irregularidade - Flagramos a própria candidata à Reitora, Juliene Rezende Cunha, chegar ao local de

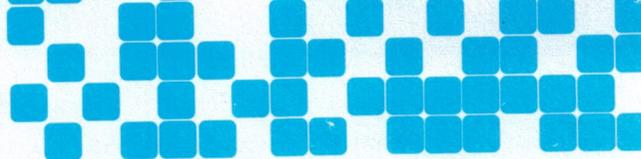
votação de posse de adesivos para distribuição, em evidente afronta às normas eleitorais.

4ª Irregularidade - Flagramos o servidor Zaqueu Henrique de Sousa portar material de campanha (adesivos) em seu local institucional de trabalho, em horário de serviço. Além disso, este mesmo servidor se utilizou da rede social oficial da Chapa 1 no WhatsApp para propagar a ação irregular de distribuição de adesivos.

As mensagens de Whatsapp deixaram evidenciada a possibilidade de membros da Chapa “Juntos somos mais: da FIMES à Universidade de Mineiros” terem distribuídos adesivos tipos “botons” no recinto eleitoral, porém, pelas mesmas mensagens, percebe-se que a manifestação foi contida logo em seguida, com a informação de que a distribuição de adesivos seria proibida no dia da eleição. A foto anexa com a presente impugnação demonstra um apoiador da Chapa contrária portando material de campanha no recinto eleitoral, do tipo “botons”, **o que não é vedado pelo inc. VIII, do art. 10, da Resolução 005/2020 e inc. IV, §1º, do art. 3º, da Resolução 008/2020.** A vedação reside tão somente na distribuição de referido material, o que não restou provado no caso em tela.

Cumpramos esclarecer que os membros da Comissão Eleitoral acompanharam *in loco* todo o processo eleitoral no dia da votação e não foi constatado nenhum ato de **distribuição de adesivos, ou mesmo de fiscais realizando abordagem de eleitores, ressaltando que o ato de portar, no recinto de votação, adesivos do tipo “botons” não é considerado infração eleitoral nos termos da parte final do inc. VIII, do art. 10 da Resolução 005/2020.**

Quanto à terceira e quarta irregularidade apontadas, entendemos que não houve prova de que a candidata Juliene distribuiu material de campanha no recinto eleitoral. Por outro lado, a mensagem de Whatsapp encaminhada pelo servidor Zaqueu Henrique de Souza, com o seguinte teor: “Bom



dia! Quem quiser pegar adesivos tem varias pessoas que estão com eles aqui na Unifimes!!!”, deixa evidenciado que de fato a Chapa “Juntos somos mais: da FIMES à Universidade de Mineiros”, portou material de propaganda (“botons”) no recinto eleitoral para fins de distribuição, porém não ficou comprovado que a distribuição efetivamente ocorreu, o que por si só, é insuficiente para demonstrar violação ao disposto no inc. VIII, do art. 10, da Resolução 005/2020 e inc. IV, §1º, do art. 3º, da Resolução 008/2020.

Ademais, o requerimento de oitiva dos fiscais da Chapa 2 e dos mesários do turno matutino como prova para identificar as infrações, não merece acolhida, uma vez que o depoimento dos fiscais da Chapa 2, cujo interesse no resultado do pleito é evidente, não seria isento de juízo de valor, fato que não condiz com a prova testemunhal. Por outro lado, o interesse na oitiva dos mesários não resta evidenciado haja vista inexistir contexto fático que demonstre indícios de que houve distribuição de material de propaganda no recinto de votação.

Pelo mesmo motivo, refutamos o requerimento de requisição das imagens do circuito interno de câmeras da UNIFIMES para identificar as infrações, pois, não há relação dos fatos narrados na 4ª suposta irregularidade apontada pela parte impugnante com indícios de distribuição de material de campanha no recinto de votação.

Diante disso, a Comissão Eleitoral entende por bem em **REJEITAR** a impugnação apresentada, nos termos da fundamentação acima transcrita.

Mineiros/GO, 04 de dezembro de 2020.

Camila de Oliveira Resende
Presidente da Comissão Eleitoral